

**Lei nº 97/99**  
**(De 02 de julho de 1999)**

Fica suspensa a liberação de alvarás de Táxi e Transportes Coletivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica suspensa a Concessão da liberação de alvará de Táxi e Transporte Coletivo pelo prazo mínimo de seis (06) meses.

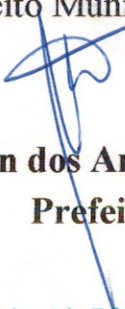
**Art. 2º** - O não cumprimento desta Lei implica em crime de responsabilidade do agente político.

**Art. 3º** - Durante os seis (06) meses, a Comissão de Transportes da Câmara, fará um estudo juntamente com o departamento de transporte do Poder Executivo e posteriormente apresentará um relatório acerca da verdadeira situação.

**§ 1º** - Após a apresentação do relatório, O Poder Executivo Municipal, terá um prazo de sessenta (60) dias para encaminhar ao Poder Legislativo, O Projeto de Lei regulamentando a concessão e permissão para Táxi e Transporte Coletivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de julho de 1999.



**Gilson dos Anjos Silva**  
**Prefeito**